

## 150ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### RELATIVA À SOLICITAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS FEITA PELO INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E AO INVESTIMENTO - IAPMEI

**Tendo em conta a solicitação do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa ao total das empresas, empresas dissolvidas e constituídas por distrito/concelho, total de vendas, escalões de pessoal ao serviço e CAE a três dígitos, para o ano de 1990 e para o ano mais recente possível;**

Considerando que parte das informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 5º da Lei nº6/89, de 15 de Abril;

Considerando ainda que os dados estatísticos solicitados se referem também a empresários em nome individual, que sob o ponto de vista jurídico, coincidem com a pessoa singular;

Considerando que o segredo estatístico «*visa salvaguardar a privacidade dos cidadãos, preservar a concorrência entre os agentes económicos e garantir a confiança dos informadores no sistema estatístico*» (artigo 5º da Lei nº6/89, de 15 de Abril).

Considerando que, em relação às restantes sociedades e, não obstante a solicitação ser passível de enquadramento na 6ª Deliberação do CSE - "Regulamento de libertação do segredo estatístico", não foi possível obter consenso quanto à libertação do segredo estatístico, pela impossibilidade de garantir que os dados não sejam utilizados para finalidades diferentes das mencionadas no pedido.

Nos termos do artigo 10º, nº 1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº 2, alínea a) do anexo A da 140ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico, reunida no dia 13 de Fevereiro de 1998, delibera:**

- 1. Não autorizar a divulgação dos dados estatísticos respeitantes aos empresários em nome individual;**

2. **No que respeita à informação estatística relativa às sociedades o Instituto Nacional de Estatística deverá fornecer a informação de forma agregada, com agrupamentos específicos, a definir pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, de forma a não estarem sujeitos ao segredo estatístico.**
  
3. **Recomendar ao Instituto Nacional de Estatística** que sejam envidados todos os esforços no sentido de que a divulgação da informação referida no ponto anterior seja efectuada no mais curto espaço de tempo possível.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1998

A Presidente da Secção, *Ana Maria Vaz*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*